

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR
COMISSÃO: Comissão de Documentação e Rede Socioassistencial.
DATA: 07/04/2016

CONSELHEIROS PRESENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA
Lorena Mylla Gonçalves	Companhia Paranaense de Habitação
Ricardo	
Inês Roseli Soares Tonello	APAE de Francisco Beltrão
Vanderlei	
Anne	SAS/SEDS

Apoio Técnico: Godofredo Steinwandt Neto – SEDS/CGS

RELATÓRIO:

2. Comissão de Documentação e Rede Socioassistencial:

(Lindalane – Cohapar, Maria de Lourdes – SEDS , Daniela – PGE, Inês Roseli, Vanderlei, Ricardo).

2.1 – Protocolo nº 14.020.948.-1 – CMAS de Prudentópolis solicita orientações sobre inscrição da entidade ACTA – Associação e Comunidade de Tratamento do Alcoolismo e Dependentes Químicos;

A Conselheira Inês Roseli Soares Tonello, fez a apresentação do protocolado onde o CMAS de Prudentópolis, solicita orientações técnicas quanto a inscrição da entidade Associação e Comunidade de Tratamento do Alcoolismo e Dependentes Químicos – ACTA. O CMAS encaminhou alguns documentos como, cronograma de atividades diária, estatuto da entidade, que se caracteriza como entidade da área de saúde. Porém no programa terapêutico anexado a este protocolado, a entidade apresenta entre outras atividade, a de defesa e garantias de direito, explicito no objetivo principal.

Parecer da Comissão:

Ciente.

Comissão sugere que o CMAS elabore um Plano de Adequação, objetivando a defesa de garantias de direito com foco no fortalecimento do vínculo familiar. Sugere ainda, que a entidade solicite este registro após adequação respeitando o plano proposto pelo CMAS.

Parecer da CEAS: Aprovado

2.2 – Protocolo nº 14.012.340-4 – Apresentação do Projeto da Entidade – Associação dos Moradores Beatriz Guimarães – município de Cianorte/PR.

O Processo em referência foi apresentado pela técnica Anne da SAS/SEDS, onde a entidade solicita assessoramento para adequação técnica com objetivo de registro no CMAS de Cianorte/PR

Parecer da Comissão:

Ciente.

Orienta que a entidade entre em contato com o órgão gestor da Assistência social do município de Cianorte, para que este oriente sobre os serviços socioassistencial, bem como os trâmites que a entidade deve solicitar registro no CMAS de Cianorte.

A Comissão recomenda que a Informação Técnica nº 7/2016 SAS/SEDS seja anexada ao Ofício de resposta deste CEAS à entidade.

Parecer da CEAS: Aprovado

2.3 – Discussão p/ sugestão de pauta, para a Reunião Ampliada e Descentralizada/ CEAS – PR.

A Conselheira Ines Roseli, apresentou assuntos ligados a Reunião Ampliada.

Parecer da Comissão:

Sugere temas para serem abordados em mesa que reúna três eixos principais com desdobramentos a saber:

- 1 Controle Social,
 - 1.1 Fortalecimento do CMAS;
 - 1.2 Inscrição das Entidades;
 - 1.3 Atualização da Lei de Criação do CMAS.
- 2 Aprimoramento da Gestão;
 - 2.1 Vigilância Socioassistencial;
 - 2.2 Gestão do Trabalho; (capacitações)
 - 2.3 Cofinanciamento;
- 3 Regionalização.
 - 3.1 Proteção Social (Referência Contra referência).

Parecer da CEAS:Ciente

Inclusão de Pauta:

2.4 – Protocolo nº 14.028.582-0 – Orientações Técnicas ao Conselho Municipal de Assistência Social de Francisco Beltrão a respeito da inscrição da Entidade Instituto Jeferson Bizotto.

O Técnico Godofredo apresentou o protocolado, onde o CMAS, na pessoa da Sra Ivete Gaviolli, solicita orientações sobre a inscrição do Instituto Jeferson Biazotto.

Parecer da Comissão:

Os Conselheiros Ricardo, Lorena e Vanderlei, Ciente.

A Comissão observa que de acordo com a *“RESOLUÇÃO Nº 14, DE 15 DE MAIO DE 2014, no Art. 10, as entidades ou organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que também atuam nessa área, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, além de demonstrar que cumprem os critérios do art. 5º e do art. 6º desta Resolução, mediante apresentação de:*

I – requerimento, na forma do modelo anexo III; II – cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório; III – cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório; IV – plano de ação”.

Caso a entidade, tenha encaminhado a solicitação ao CMAS e não atende ao disposto no artigo citado anteriormente, cabe ao CMAS aprovar em plenário um Plano de Adequação, atendendo legislação vigente como Tipificação e Nob RH.

Parecer da CEAS: Aprovado